



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (PPDDH/BA)

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH informa a dispensa de realização de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil IDEAS Assessoria Popular para continuidade da execução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH/BA) por meio do Programa: 400-Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos, que, entre seus objetivos, visa: apoiar técnica e financeiramente entidades governamentais e não governamentais que atuam na defesa de direitos humanos e juventude; **Prestar atendimento a vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes e defensores de direitos humanos ameaçados de morte.**

O PPDDH foi criado em 2007 com a finalidade de garantir a execução da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, estabelecida pelo Decreto Federal nº 6.044/2007, fruto de mobilização da sociedade civil organizada brasileira e da internalização pelo Estado brasileiro das normas internacionais sobre a matéria. O Programa é regido pelo Decreto Federal nº 9.937, de 2019 e desenvolvido por meio de convênios, firmados, voluntariamente, entre a União e os estados, quando da existência de programas estaduais, no atendimento e acompanhamento dos casos de risco e de ameaça de morte de defensoras/es de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas em todo território nacional.

Na Bahia, atualmente, a implementação do PPDDH/BA é fruto do Convênio nº 902336/2020, celebrado entre o Governo Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, à época, atualmente Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, firmado em 17/08/2020, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses e encerramento em 27/05/2024, em razão do aditivo de prazo realizado.

Lastreado pelo Convênio acima mencionado, em 2022, o Estado da Bahia celebrou o Termo de Colaboração 010/2022 (TC 010/2022) com a Organização da Sociedade Civil IDEAS – Assessoria Popular para execução do PPDDH/BA. O TC 010/2022 teria vigência encerrada em dezembro de 2023, mas foi aditivado até abril de 2024. Portanto, ainda dentro da vigência do Convênio celebrado entre União e Estado da Bahia.

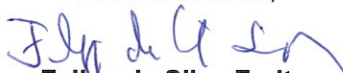
Assim, visando evitar a solução de continuidade do PPDDH/BA, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia propôs a celebração de um novo Termo de Colaboração entre Governo da Bahia e a OSC IDEAS – Assessoria

Popular, garantindo a plena execução do PPDDH/BA, e a unificação dos cronogramas físico-financeiro do No Termo de Colaboração com o Novo Convênio em vias de celebração entre União e Estado da Bahia.

A Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SUDH, área técnica integrante desta Pasta e responsável pelo acompanhamento da presente política de proteção no Estado da Bahia, cuja execução ocorre por meio da OSC parceira, analisa que a OSC IDEAS – Assessoria Popular vem cumprindo suas atribuições de maneira satisfatória e considera ser de fundamental importância sua continuidade na execução do Programa. Por isso, será necessária a adoção da dispensa de Chamamento Público, uma vez que esse instrumento pode fortalecer os mecanismos de proteção em curso, tornando mais segura toda política de segurança dos usuários. Isso porque a possibilidade de substituição da OSC executora neste momento, via chamamento público, poderia gerar insegurança nos protegidos e comprometer a eficiência do Programa.

Diante do exposto, requeremos a **dispensa de chamamento público** para garantir a continuidade do serviço essencial oferecido pela OSC IDEAS Assessoria Popular na execução do PPDDH-BA, em todas as suas etapas e complexidade. Logo, a celebração de Termo de Colaboração com a referida instituição é de suma importância para a política de proteção, tendo como lastro às disposições do Art. 30, III, da Lei Federal 13.019/2014 e o princípio da continuidade da prestação do serviço público.

Atenciosamente,



Felipe da Silva Freitas

Secretário de Justiça e Direitos Humanos